



LEI Nº 2.139/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

*“Institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o **SELO EMPRESA AMIGA DO TERCEIRO SETOR**, destinado a reconhecer e valorizar as empresas que investirem em Organizações da Sociedade Civil (OSC's) por meio de apoio direto, fundos, parcerias ou leis de incentivo, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Selo Empresa Amiga do Terceiro Setor, a ser concedido às pessoas jurídicas que contribuírem, de forma comprovada, para o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que atuem no Município.

Art. 2º. O selo tem por objetivo:

- I— reconhecer empresas socialmente responsáveis que apoiem o desenvolvimento das organizações da sociedade civil;
- II — estimular o investimento social privado e a cultura de cooperação entre o setor empresarial e o terceiro setor;
- III — fortalecer parcerias entre o poder público, as OSC's e a iniciativa privada;
- IV — dar visibilidade às empresas que contribuem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para o bem-estar da comunidade local.

Art. 3º. Poderão candidatar-se ao Selo Empresa Amiga do Terceiro Setor as empresas que comprovarem:

- I — apoio financeiro, material ou técnico a Organizações da Sociedade Civil (OSC's) legalmente constituídas e atuantes no município;
- II — investimentos realizados diretamente, ou por meio de fundos, leis de incentivo fiscal ou convênios com o poder público;
- III — inexistência de débitos com o Município de São Gonçalo do Amarante;
- IV — práticas de responsabilidade social e sustentabilidade reconhecidas.

J





Art. 4º. A certificação será concedida anualmente, em solenidade pública, mediante análise e aprovação de comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes de:

- I — Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- II — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III — Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V — Representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º. O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações de apoio ao terceiro setor.

Art. 6º. A empresa certificada poderá utilizar o selo em materiais institucionais, campanhas e produtos, desde que respeitados os critérios de uso definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos, critérios de avaliação e documentação necessária para a concessão do selo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 20 DE MAIO DE 2026.**



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.20.05/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.139/2026**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 20 dias do mês de maio de 2026.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE